

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 510/2025 PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.481, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte externa e interna, bem como sistema de alarme silencioso com botoeira para acionamento velado, em todas as unidades de saúde (UBS, PSF's, UPA's, Policlínicas, Hospitais e Pronto-Socorro) do Município de Cuiabá. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O sistema de alarme deverá permitir a imediata comunicação da segurança interna da unidade de saúde. (AC)

Art. 3º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

É obrigatória à fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas dependências externas e internas, bem com da existência de sistema de alarme na unidades de saúde do Município. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 2019, que trata da implantação de câmeras e sistemas de videomonitoramento nas unidades de saúde do Município de Cuiabá, ampliando o escopo de proteção para servidores e usuários por meio da instalação de sistemas de alarme silencioso com botoeira para acionamento velado.

A medida visa garantir resposta rápida e eficiente em situações de risco iminente, permitindo o acionamento discreto e seguro da segurança interna da unidade de saúde.

Tal providência é fundamental para prevenir episódios de violência física e verbal contra profissionais da saúde, que comprometem não apenas a integridade dos trabalhadores, mas também o adequado funcionamento do serviço público.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação trará para a segurança e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de setembro de 2025

Baixinha Giraldelli (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370038003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

